PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cel. Jonathas, nº 220, Centro, em Monte Azul, MG., Cep. 39.500-000
TELEFAX (0xx38) 3.811-11059

Lei nº 580/2001
De 15 de outubro de 2001.

"Altera o disposto lei nº 521/98, estabelece normas para funcionamento do Mercado Municipal, e da outras providencias".

A Câmara Municipal de Monte Azul, Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Ficam alterados as taxas de arrecadação e manutenção do Mercado Municipal, bem como para a Rodoviária e demais pontos comerciais de propriedade do Município, instituídos pela Lei 305/93 e alterada pela Lei 521/98, sendo que o anexo I , passa a Ter a seguinte redação:

Anexo I

Açougue Grande: 6,0 UF = R$ 63,84 - área superior a 6,00 m2
Açougue Médio: 4,0 UF = R$ 42,56 - área inferior à 6,00m2 e superior à 4,00m2
Açougue Pequeno: 3,0 UF = R$ 31,92 - área inferior à 4,00m2

Restaurante Grande: 10,0 UF = R$ 106,64 – área superior à 6,00m2
Restaurante Médio: 6,0 UF = R$ 63,84 - área inferior à 6,00m2 e superior à 4,00m2
Restaurante Pequeno: 1,0 UF = R$ 10,64 – área inferior à 4,00m2

Cômodo Comercial Grande: 10,0 UF = R$ 106,64 – área superior à 6,00m2
Cômodo Comercial Médio: 6,0 UF = R$ 63,84 – área inferior à 6,00m2 e superior à 4,00m2
Cômodo Comercial Pequeno: 2,0 UF = R$ 21,28 – área inferior a 4,00m2

Bares e Lanchonete Grande: 6,0 UF = R$ 63,84 – área superior à 6,00m2
Bares e Lanchonete Médio: 3,0 UF = R$ 31,92 – área inferior à 6,00m2 e superior à 4,00m2
Bares e Lanchonete Pequeno: 2,0 UF = R$ 21,28 – área inferior à 4,00 m2

Confecção e Calçados Grande: 3,0 UF = R$ 31,92 – área superior à 6,00 m2
Confecção e Calçados Pequeno: 2,0 UF = R$ 21,28 – área inferior à 6,00 m2

Bancas de Legumes e Verduras Médio: 1,5 UF = R$ 15,96 – área superior à 3,00m2
Bancas de Legumes e Verduras pequena: 1,0 UF = R$ 10,64 – área inferior à 3,00 m2

Máquinas de Torrar Café: 1,0 UF = R$ 10,64
Máquinas de Sorvetes : 1,5 UF = R$ 15,96

Vendedores de Doce: 1,0 UF = R$ 10,64
Vendedores de Milho: 1,0 UF = R$ 10,64

Artigo 2º - As taxas acima descritas no Anexo I, deliberados de forma criteriosa e harmônica, devem ser quitados pelos concessionários até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sob pena de revogação do concessão publica, sem prejuízo das sanções legais.

Artigo 3º - A concessão municipal será revogada também na ocorrência dos seguintes casos:

I) Não utilização do objeto da concessão de acordo com as normas e padrões estabelecidos pela Administração Municipal, ou utilização diversa dos fins e objetivos autorizados;
II) Fechamento, mesmo que temporário, pelo concessionário, do bem objeto da concessão por prazo superior à 30 (trinta) dias, mesmo que intercalados, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal;
III) Desrespeito às normas internas da Administração Municipal e/ou descumprimento das determinações que forem efetivadas ao longo da Administração Pública.

Artigo 4º - Cada concessionário arcará com o custo da energia elétrica e água consumidas no imóvel ou bem cedido à concessão, devendo, junto com a Administração, providenciar a instalação dos equipamentos necessários à aferição do consumo de energia e água junto à CEMIG e COPASA, respectivamente.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Monte Azul, MG., 15 de Outubro de 2001.

José Edvaldo de Souza
Prefeito Municipal